PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 64/2022 em anexo, que **"Cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias."**

Destacando-se, nobres parlamentares, que a presente proposição se destina, a dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu que os cargos de direção escolar sejam de livre provimento, ou seja, de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo Municipal.

De igual forma, a proposição ora em tela visa estabelecer a forma de remuneração dos cargos ora criados quando ocupados por servidores de carreira, e também atualizar o valor da gratificação destinada aos servidores que atuam como fiscais de contrato, atribuindo maior valorização aos servidores que atuam nesta importante atividade.

Assim sendo, e considerando a importância da matéria proposta na proposição ora encaminhada, conclamo os nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 64/2022.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 10 de agosto de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Assinado de forma digital por NELSON ANTONIO ORLATO:04694082949
Dados: 2022.08.11 13:40:17 -04'00'

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 393/2022/GAB

Pedra Preta, 14 de setembro de 2022.

À senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT

Assunto: **Solicita substituição do Projeto de Lei nº 64/2022.**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 64/2022, ressaltando, oportunamente, que a substituição decorre alterações ajustadas entre os Poderes Executivo e Legislativo, em reunião realizada na sede da Casa de Leis para tratar justamente das alterações realizadas.

Isto posto, destaca-se que dentre às alterações realizadas deve ser destacada a redação que estava prevista no art. 4º do projeto que será substituído e que agora figura no art. 5º da versão da proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002257

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/09/14002257

Número / Ano	002257/2022
Data / Horário	14/09/2022 - 17:14:08
Assunto	Solicitando a Substituição do Projeto de Lei nº 64/2022 de autoria do Executivo Municipal
Interessado	Iraci Ferreira de Souza- Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	8
Emitido por	Marlene

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Diretor de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 11 (onze) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

a. organizar o ambiente escolar;
b. organizar e dirigir a matrícula escolar;
c. gerir e aplicar verbas com os órgãos colegiados;
d. motivar a realização dos projetos e atividades escolares;
e. garantir a permanência dos alunos na escola;
f. elaborar rotina de trabalho da unidade escolar;
g. zelar pela distribuição da alimentação escolar;
h. zelar pela disciplina no ambiente escolar;
i. organizar documentos e dar-lhes acesso a todos os profissionais, como regimento interno, proposta pedagógica, plano de ação, Plano de Desenvolvimento Escolar, dentre outros;
j. elaborar plano de ação da unidade educacional;
k. expedir documentos oficiais;
l. desenvolver campanhas e projetos institucionais;
m. elaborar relatórios;
n. acompanhar e controlar a frequência dos professores, coordenadores e funcionários;
o. gerir os programas do governo federal como o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
p. assegurar a implantação dos conselhos escolares;
q. tornar o espaço escolar um ambiente acolhedor e convidativo;
r. cuidar das relações interpessoais em seu ambiente de trabalho;
s. Organizar e presidir reuniões de pais, e outras que sejam realizadas no ambiente escolar;
t. Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

Parágrafo único: A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Educacional requer, em função do estabelecido no art. 14, § 1º, incisos I a V da Lei Federal 14.113/2020, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Possuir escolaridade de nível superior completo, em áreas do conhecimento destinadas a licenciatura para o exercício da docência;

II. Possuir disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Coordenador de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e 16 (dezesseis) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

a. coordenar, sob a supervisão do diretor da unidade, as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
b. coordenar o corpo docente da unidade educacional;
c. coordenar as atividades de formação continuada dos profissionais da educação;
d. organizar atividades pedagógicas como projetos interdisciplinares, conselhos de classe, dentre outros;
e. promover a avaliação do processo ensino-aprendizagem no âmbito da unidade educacional.
f. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo Primeiro: A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Educacional requer escolaridade de nível superior, em áreas do conhecimento voltadas a licenciatura para o exercício da docência, com preferência para cursos de Pedagogia.

Parágrafo Segundo: Do quantitativo de vagas a que se refere o caput deste artigo ficam reservadas 05 (cinco) vagas para atuação de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Secretário Escolar, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o desempenho das seguintes funções:

a. coordenar e executar as tarefas solicitadas à secretaria;
b. atender à comunidade escolar;
c. organizar e manter atualizados o protocolo, o arquivo escolar e o registro de alunos, para que possa ser acessado quando solicitado;
d. garantir o cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
e. produzir documentos que lhe forem solicitados para garantir a autenticidade e a segurança;
f. revisar os documentos e os processos antes de serem encaminhadas ao diretor;
g. elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
h. organizar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, à transferência, à adaptação e à conclusão de curso;
i. zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;
j. assegurar o sigilo de assuntos de interesse exclusivo da secretaria;

k. responder ao Censo Escolar Anual;
l. assessorar a direção e a coordenação da unidade educacional.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a quantidade de 11 (onze) vagas para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

Parágrafo Segundo: A função gratificada a que se refere o caput deste artigo será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Servidor Designado/USC SEFAZ-MT, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o desempenho das funções conveniadas entre o Município e a Secretaria de Estado de Fazenda para funcionamento conveniado da Unidade de Serviços Conveniada – USC.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a quantidade de 01 (uma) vaga para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

Parágrafo Segundo: A função gratificada a que se refere o caput deste artigo será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º Aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que venham a ser nomeados em cargos comissionados, é facultada a percepção do vencimento do cargo em comissão, ou, nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Municipais, optar pela remuneração do cargo de carreira acrescido de gratificação no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou salário do cargo comissionado em que for nomeado.

Art. 6º Fica reajustada para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, criada pela Lei Complementar nº 16/2014.

Art. 7º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 8º O art. 39 da Lei Municipal nº 856, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39º. Será atribuído o regime de dedicação exclusiva ao Profissional da Educação Básica municipal quando designado para exercer os cargos de Diretor de Unidade Educacional ou de Coordenador de Unidade Educacional, cuja gratificação adicional pelo exercício de cargo comissionado não será incorporável aos vencimentos do cargo de carreira, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada."

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 18 de agosto de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 395/2022/GAB

Pedra Preta, 16 de setembro de 2022.

À senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT

Assunto: **Solicita substituição do Anexo Único do Projeto de Lei nº 64/2022.**

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Anexo único do Projeto de Lei nº 64/2022, ressaltando, oportunamente, que a substituição decorre alterações decorrentes de correções de erros de ordem material.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINACEIRO

DESPESAS CRIADAS			
CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VAGAS PARA PROVIMENTO**	**DESPESA TOTAL MENSAL C/ ENCARGOS**
DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	4.200,00	11	46.200,00
COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	3.800,00	16	60.800,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	1.200,00	11	13.200,00
EXPECTATIVA TOTAL DA DESPESA CRIADA			**120.200,00**

DESPESAS EXTINTAS			
CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VAGAS PARA PROVIMENTO**	**DESPESA TOTAL MENSAL C/ ENCARGOS**
GRATIFICAÇÃO DIRETOR ESCOLAR	--	11	24.446,26
GRATIFICAÇÃO COORDENADOR PEDAGÓGICO/ADM/SECRETÁRIO	--	20	23.253,87
TOTAL DA DESPESA EXTINTA			**47.700,13**

EXTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PROJETADO	**72.499,87**
IMPACTO FINACEIRO REAL (ART. 1º + ART. 2º + ART. 3º)	
TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES PAGAS ATUALMENTE (A)	**47.700,13**
TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES A SEREM PAGAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 064/2022 (B)	**48.831,21**
IMPACTO FINANCEIRO LÍQUIDO RESULTANTE (ART. 1º + ART. 2º + ART. 3º)	**1.131,08**
IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ART. 4º	**1.200,00**
IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ART. 5º (servidores da administração geral)	**12.760,80**
IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ART. 6º	**4.000,00**
IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE TOTAL	**19.091,88**

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (E OS DOIS SUBSEQUENTES)		
2022*	2023	2024
57.275,64	236.548,39	243.644,84

* 3 últimos meses do exercício.

NOTA EXPLICATIVA:

1. Conforme metas inflacionárias estabelecidas pelo banco Central do Brasil, para o exercício de 2023 foi considerada inflação 3,25% e de 3,0% para o exercício de 2024.

2. Impacto financeiro líquido resultante no valor de R$ 19.091,88 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), resulta do seguinte cálculo:

1.131,08 (resultante da diferença entre o montante das gratificações pagas atualmente e o montante estimado com a aprovação do presente projeto).
\+ **1.200,00** (resultante da gratificação criada no art. 4º).
\+ **12.760,80** (resultante do impacto estimado do art. 5º em relação à servidores da administração geral).
\+ **4.000,00** (resultante do impacto decorrente da correção da gratificação paga a fiscais de contrato)

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO		
2022	2023	2024[2]
ORÇAMENTO ATUALIZADO[1]	ORÇAMENTO (PPA)	ORÇAMENTO (PPA)
106.415.334,00	89.698.640,00	93.014.596,48
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
57.275,64	236.548,39	243.644,84
0,0538%	0,146%	0,145%

1. Orçamento aprovado para o exercício vigente atualizado pelas suplementações orçamentárias aprovadas no exercício, decorrentes de superávit apurado no exercício anterior.

2. O orçamento considerado no cálculo foi definido nas metas do PPA. No entanto, os orçamentos a serem propostos para os exercícios de 2023 e 2024 deverão ser superiores ao previsto no PPA, conforme indica a execução do orçamento de 2022, diminuindo o impacto estimado para os correspondentes exercícios.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal